



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.715, DE 19 DE MAIO DE 2022.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.700 , DE 03 DE MAIO DE 2022, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE A UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 66,00 M², LOCALIZADO NA RUA MARIA HERMÍNIA ARAÚJO BARBOSA, S/N, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.700, de 03 de maio de 2022.

Art. 2º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente a uma casa, com área total de 66,00 m², localizado na Rua Maria Hermínia Araújo Barbosa, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Irauçuba, de propriedade do Sr. Antonio Rodrigues Barbosa, que possui as seguintes confrontações: **NORTE (FRENTE)**: Medindo 6,00 metros, extremado com a Rua Maria Hermínia Araújo Barbosa; **LESTE (LADO DIREITO)**: Medindo 11,00 metros, extremado com a propriedade do senhor Raimundo Otávio; **SUL (FUNDOS)**: Medindo 6,00 metros, extremado com a propriedade da senhora Lucia Alves Lopes; **OESTE (LADO ESQUERDO)**: Medindo 11,00 metros, extremado com a propriedade da senhora Geise Lopes.

Art. 3º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 2º desta Lei, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 5º. O valor a ser pago pelo imóvel, nunca será superior ao estabelecido no artigo 4º desta Lei, e encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo as constantes da Lei Municipal nº 1.700, de 03 de maio de 2022.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 19 de maio de 2022.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

